



PROTOCOLO SICCAU Nº	1.040.898/2020
DENUNCIANTE	A. H.
DENUNCIADO	P. T. A.
RELATORA	Gislaine Vargas Saibro

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 032/2021

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 13 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Gislaine Vargas Saibro, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Conforme fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração ao inciso IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e às regras 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face da arquiteta e urbanista P. T. A., registrada no CAU sob nº A36429-0, nos termos do parecer da relatora, por indícios de infração ao inciso IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e às regras nº 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.
2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.

Porto Alegre – RS, 13 de maio de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras Marcia Elizabeth Martins, Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat, registrada a abstenção do conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.



DEISE FLORES SANTOS
Coordenadora da CED-CAU/RS